

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022
PARTICIPAÇÃO AMPLA**

Processo FOSP Nº: FOSP-PRC-2022/00093
Oferta de Compra Nº: **091201090462022OC00003**
Data de Início do Envio das Propostas: 23/06/2022
DATA DA SESSÃO: 06/07/2022
HORÁRIO: 10:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

1. A Fundação Oncocentro de São Paulo – FOSP, pessoa jurídica de direito público, instituída por autorização da Lei Estadual nº 195 de 25/04/74 e Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº. 48.597/04, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO (ELETRÔNICO), do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de Material De Consumo – **PAPEL TOALHA (ENTREGAS MENSAIS E PARCELADAS)**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de abril de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução SF nº 23, de 26/07/2005, Resolução CC nº 27, de 25 de junho de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018 e Portaria FOSP nº 001/03, consideramos ainda o exposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, em seu artigo 193, Inciso II, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante e indissociável:

Anexo I - Folheto Descritivo

Anexo II - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho e Inexistência de Impedimento para Licitar

Anexo III - Minuta do Contrato

Anexo IV - Resolução SS - 92, de 10-11-2016

Anexo V - Termo de Ciência e de Notificação – Tribunal de Contas do Estado – SP

Anexo VI - Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação conforme o Marco Legal Anticorrupção.

Anexo VII - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo VIII - Declaração de Enquadramento como Cooperativa.



GOVERNO DO
ESTADO



3. As propostas serão encaminhadas, por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP**.
4. A sessão de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br**, iniciando-se no dia **06/07/2022**, às **10:00** horas quando será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.
 - 4.1. Não havendo expediente na data acima mencionada ou não sendo aberta a sessão por indisponibilidade eletrônica do Pregoeiro, a sessão pública ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo disposições em contrário.

5. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 5.1. A licitação regida pelo presente Edital, que será processada na modalidade **Pregão Eletrônico**, tem por objeto a aquisição de Material de Consumo descartável:

1) TOALHA DE PAPEL (PAPEL TOALHA), classe 1, acabamento gofrado, interfolhada, com 3 dobras, medindo 23 x 27 cm, com oscilação entre 0,5 e 1,0 cm, matéria prima 100% fibras celulósicas virgens, alvura ISO superior a 85%, absorção máxima de 70%, na cor **branca**, em embalagem apropriada, com data de fabricação/validade embalagem com 1250 fls.

- 5.2. O fornecimento e as entregas dos fardos de **PAPEL TOALHA** compreenderão os meses de **julho a dezembro de 2022** e serão efetuados na sede da FOSP, através de **entregas mensais** parceladas, variando na quantidade, podendo chegar até **140 (cento e quarenta)** fardos/mês de **PAPEL TOALHA**, (fardos com 1.250 folhas) de acordo com as necessidades da FOSP, com **exceção do mês de dezembro que poderá ser acrescida a diferença não utilizada nos meses anteriores** a critério da administração e de acordo com a necessidade, perfazendo um total anual de até **840 (oitocentos e quarenta)** fardos.

6. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Serão impedidas de participar da presente licitação:
 - a) as empresas suspensas do direito de licitar pela Administração Pública Estadual, no prazo e nas condições do impedimento;
 - b) as que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;
 - c) as estrangeiras que não funcionem no País;
 - d) as que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - e) as em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição;
 - f) o(s) servidor(es) da Fundação Oncocentro de São Paulo, bem como a empresa

da qual tal(is) servidor(es) seja(m) sócio(s), dirigente(s) ou responsável(is).

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, em sua versão *web* **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo- CAUFESP**, em ramo de atividade pertinente ao objeto da presente aquisição, que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e que tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no Regulamento do Pregão Eletrônico, anexo à Resolução SF nº 23, de 25 de abril de 2005.

7.1.1. O registro no **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo- CAUFESP**, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer Pregão Eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

7.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo- CAUFESP**, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br**

7.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP relativos ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.

7.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

7.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada Pregão Eletrônico.

7.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame, contidas neste Edital.

7.6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 11.17 do item 11 deste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo- CAUFESP**.

8. DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço **www.bec.sp.gov.br** na opção PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA, até o dia e horário previstos no preâmbulo e indicadas no site da Bolsa Eletrônica de Bolsas - BEC, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre

integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

- 8.2. A proposta deverá conter:
- a) **Valores unitários** e totais de cada item cotado;
 - b) Indicação da **marca / modelo** do material ofertado;
 - c) Indicação da **procedência** do material ofertado.
- 8.3. O prazo de validade dos produtos ofertados não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da efetiva entrega (Ateste da Nota Fiscal).
- 8.4. Durante o prazo de validade, os produtos defeituosos ou que apresentem problemas serão substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a FOSP.
- 8.5. O prazo para a primeira entrega dos produtos é de até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da Nota de Empenho, e das demais, contados da solicitação efetuada pela FOSP, e deverá impreterivelmente ser dentro do mês correspondente ao pedido.
- 8.6. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.
- 8.7. No valor da proposta, deverão estar computadas todas as despesas incidentes, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, prêmios de seguro, fretes, taxas de administração e outras despesas, de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, garantido durante toda a validade da proposta.
- 8.8. **Não deverá estar incluído** na composição do preço do bem o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS, conforme disposto no Decreto Estadual nº 48.034/03.
- 8.9. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.
- 8.10. Todos os valores deverão ser indicados em moeda corrente nacional, em algarismos, com **02 (duas) casas decimais**, desprezando-se as frações remanescentes, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 8.11. A oferta apresentada deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 8.12. Não será admitida cotação de quantidade inferior às previstas neste Edital.
- 8.13. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
- 8.14. **No momento de avaliação das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar amostra para averiguar a compatibilidade do objeto ofertado com o solicitado em Edital.** A amostra será enviada à área técnica competente, que se incumbirá de efetuar a análise, devendo ser fornecido laudo de análise para ser juntado ao processo.

- 8.15. As amostras a serem enviadas deverão ser etiquetadas apenas com o código do fornecedor (apelido) atribuído pelo sistema eletrônico, constando o número do pregão eletrônico e o número e a descrição resumida do item enviado na embalagem original de comercialização, para avaliação das características técnicas de qualidade.
- 8.16. No envio das amostras não deverá haver nenhum elemento que permita a identificação da licitante, como nome, CNPJ, telefone, inscrição estadual, endereço, e-mail, nº da agência ou conta corrente, sob pena de desclassificação.
- 8.17. A sessão de Pregão será suspensa durante a avaliação das propostas, devendo a amostra ser entregue na **Gerência de Suprimentos**, à Rua Oscar Freire, 2396 – 7º andar, Bairro Pinheiros – São Paulo - **CEP 05409-012**, no horário de **09 às 16 horas**, por via expressa, no prazo máximo de **dois dias úteis da solicitação**.
- 8.18. Todas as **despesas com o envio da amostra** ficarão a cargo do licitante.
- 8.19. O não encaminhamento da amostra, no prazo estipulado, ou a não aprovação da mesma pela área competente, implicará na desclassificação da proposta para o respectivo item, cuja informação será disponibilizada no sistema.
- 8.20. A licitante deverá **retirar a amostra reprovada no prazo máximo de 30 dias** após a homologação do certame, sob **pena de inutilização da mesma**.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 11 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados:
- a) Registro comercial, no caso de **empresa individual**; ou
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social/alteração em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial; ou
 - c) Documentos de eleição dos atuais administradores, no caso de **sociedades por ações**, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem; ou
 - d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de **sociedades civis**, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
 - g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
 - h) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante;

- i) Certidão conjunta quanto à **Dívida Ativa da União** e aos **Tributos e Contribuições Federais**, expedidas pela Secretaria da Receita Federal, incluindo regularidade previdenciária;
- j) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- K) Certidão de Regularidade Trabalhista emitida pelo Tribunal do Trabalho.
- L) **Declaração da licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, e que **inexiste impedimento legal para licitar** ou contratar com a administração, conforme modelo no Anexo II.
- M) Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VI**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.
- N) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- O) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VIII**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº. 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas para a habilitação, o Pregoeiro diligenciará junto ao **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo- CAUFESP**, somente quanto ao(s) licitante(s) vencedor(es) da licitação.
- 10.2. O licitante deverá preferencialmente anexar ao site da BEC em campo próprio ou, na impossibilidade técnica deste, enviar por *e-mail*, no endereço **supri@fosp.saude.sp.gov.br** de acordo com a condição da empresa, as declarações solicitadas nas alíneas: “L” a “O”, do subitem 9.1, acompanhadas dos documentos constantes do **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo- CAUFESP** considerados inválidos/vencidos, quando estes forem solicitado pelo Pregoeiro.
- 10.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a FOSP aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



GOVERNO DO
ESTADO



10.4. No caso em que for necessário o envio de documentos pela empresa, não serão aceitos **protocolos** de entrega ou de solicitações de documentos, em substituição à documentação requerida no item 9 deste Edital.

10.5. Em cumprimento a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, o conteúdo de documentos apresentados e informações que contenham dados pessoais serão tratados com o devido cuidado no sistema de pregões da BEC, incluindo os enviados durante a etapa de habilitação.

11. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

11.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

11.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital e seus Anexos;
- b) que apresentem valor baseado exclusivamente em propostas das demais licitantes;
- c) que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão;
- d) que por ação da licitante, contenha elementos que permitam a identificação da empresa participante.
- e) Cujas amostras ou produtos sejam incompatíveis com as especificações solicitadas tendo sido reprovadas em análise; ou ainda quando a qualidade esteja inadequada, deixando de atender as exigências e normas vigentes (A FOSP possui consultórios e atendimento a pacientes).

11.4. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

11.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

11.6. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

11.7. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

11.8. Será iniciada a etapa de lances, para a qual serão convidadas a participar todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

11.9. A formulação de lances será efetuada, **exclusivamente**, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio disponibilizado no sistema para tanto.

- 11.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 11.11. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos, inicialmente, podendo haver prorrogações automáticas de mais 3 (três) minutos cada.
- 11.12. No ato da fase de lances, o valor de redução mínima a ser aplicado entre os lances incidirá sob o valor unitário, ou seja, sob o fardo de PAPEL TOALHA – 1250fls. (Único Item), nas especificações contidas no Anexo I, e será de:

Valor de redução (Papel toalha) : 0,10 Dez Centavos

- 11.13 No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
 - b) do tempo restante para o encerramento da etapa, bem como do tempo de prorrogação desse encerramento.
- 11.14. Não poderá haver **desistência dos lances já ofertados**, sujeitando-se a licitante que descumprir sua proposta às penalidades previstas neste Edital.
- 11.15. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 11.11.
- 11.16. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.
- 11.16.1. Para essa classificação, será considerado o último preço ofertado.
- 11.17. Com base na classificação a que alude o subitem 11.16 deste item, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 11.17.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
 - 11.17.2. A convocação recairá sobre a licitante vencedora do sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 11.17.1.
 - 11.17.3. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem

nas condições indicadas no subitem 11.17.1.

- 11.17.4. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 11.16, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 11.18. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 11.17.1 e 11.17.3, ou na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 11.16, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores constarão na Ata da Sessão e passarão a compor a proposta.
- 11.19. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 11.19.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que deverá estar juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 11.20. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
- 11.20.1. A verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, existentes do **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo- CAUFESP** e extraídos dos documentos indicados no item 9 deste Edital.
- 11.20.2. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação constantes do **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo- CAUFESP** poderão ser sanadas durante sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, mediante:
- substituição e/ou apresentação de novos documentos, desde que a empresa vencedora os anexe aqui no site BEC ou envie por *e-mail* supri@fosp.saude.sp.gov.br, no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos**, contados do início da etapa de habilitação;
 - verificação certificada pelo Pregoeiro, por meio eletrônico hábil de informações (*Internet*).
- 11.21. Os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico serão anexados aos autos, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 11.22. A FOSP não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações ou para a transmissão de cópias de documentos, no momento da verificação a que se refere o subitem 11.20.
- 11.23. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade e/ou não sendo supridas ou sanadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista neste subitem, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.
- 11.24. Os **originais ou cópias autenticadas** por tabelião de notas dos documentos anexados ao site ou enviados por *e-mail* deverão ser apresentados na Gerência de Suprimentos, sito à Rua Oscar Freire nº 2396 – 7º andar, Pinheiros, São Paulo/SP,

em até 2 (dois) dias úteis, após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis. **Poderão ainda, mediante apresentação de original por portador da empresa, no endereço acima citado, serem os documentos autenticados na Gerência de Suprimentos da FOSP.**

- 11.25. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 9.1, alíneas “f” a “l” do item 9 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
- 11.26. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 11.27. Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora, colocando o cursor e clicando sobre o nome dela, o que fará aparecer a página disponível para tanto. Deverá, ainda, informar, quando for o caso, o teor dos documentos recebidos por *e-mail* ou outro meio eletrônico.
- 11.28. A licitante habilitada nas condições do subitem 11.25 deste item 11 deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.29. A comprovação de que trata o subitem 11.28 deste item 11 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 11.30. Ocorrendo a habilitação na forma indicada do subitem 11.25, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11.29, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 11.28 e 11.29 deste item 11.
- 11.31. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 11.28 e 11.29 deste item 11 ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.29.
- 11.32. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação ou sendo sanada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 11.28 a 11.31 deste item 11, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 11.16 do mesmo item 11, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar **imediate e motivadamente** a sua

intenção em interpor recurso, com explanação da síntese de suas razões, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio disponibilizado no sistema para tanto.

- 12.1.1. O tempo para apresentação da manifestação a que se refere este subitem será determinado pelo Pregoeiro.
- 12.2. Havendo manifestação motivada da intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias corridos após o encerramento da sessão pública.
- 12.3. As demais licitantes ficarão desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.4. As razões de recurso e as contrarrazões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio **www.bec.sp.gov.br**, opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Gerência de Suprimentos, sito à Rua Oscar Freire nº 2396 – 7º andar, São Paulo/SP, CEP.05409-012, observados os prazos estabelecidos no subitem 12.2.
- 12.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a extinção do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora na mesma sessão e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 12.6. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, para decisão.
- 12.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 12.8. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.9. A adjudicação será feita por item, na totalidade do objeto.

13. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 13.1. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com os ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 13.2. A desconexão do sistema eletrônico do Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) **fora da etapa de lances**, a sua suspensão e a sua retomada, no ponto em que foi suspensa, sem prejuízo dos atos realizados até então. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;



GOVERNO DO
ESTADO



- b) **durante a etapa de lances**, a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no Edital.

13.3. A desconexão do sistema eletrônico de qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de Contrato.

14.2. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

14.3. A adjudicatária deverá, **no 1º dia útil subsequente à data da convocação**, comparecer à Gerência de Suprimentos, à Rua Oscar Freire nº 2396 – 7º andar – Pinheiros – São Paulo, CEP.05409-012, para assinatura do Contrato.

14.4. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar e assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

14.4.1. A divulgação do aviso desta nova sessão ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE e veiculação na Internet.

14.4.2. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 11.17 a 11.26 deste ato convocatório.

15. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

15.1. Os objetos desta licitação deverão ser entregues **parceladamente e mensalmente**, conforme solicitação (pedido) de material efetuado por funcionário designado pela FOSP e conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

15.2. As entregas dos objetos desta licitação deverão ser feitas na **Rua Oscar Freire nº 2396 - Pinheiros - São Paulo/SP, 1º andar**, CEP.05409-012, correndo por conta da empresa fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

15.3. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida **de conformidade com a Nota de Empenho**, ou seja, a descrição dos itens e preços estabelecidos deverão estar idênticos à Nota de Empenho, podendo a Nota Fiscal ser devolvida caso não esteja condizente com o aqui solicitado.

15.4. Juntamente com a Nota Fiscal do(s) produto(s), a empresa deverá encaminhar as certidões de regularidade de débito relativamente ao INSS, FGTS, PIS e CNDT desde que vencidas no cadastro de fornecedores (**CAUFESP**), para atualizar sua condição de regularidade, sem as quais o pagamento não será realizado.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 16.1. Os objetos da presente licitação deverão ser entregues parceladamente e de acordo com os pedidos mensais, no endereço constante do subitem 15.2, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações constantes no Folheto Descritivo.
- 16.2. Constatadas irregularidades nos objetos, a FOSP poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de **substituição**, a empresa fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da FOSP, no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de **complementação**, a empresa fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da FOSP, no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 16.3. O recebimento dos materiais não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos adquiridos.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado **em 30 (trinta) dias**, conforme disposto nos Decretos Estaduais nº 43.914/99 e nº 32.117/90, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e da data do seu recebimento pela FOSP, desde que tenha ocorrido a **total e efetiva entrega dos objetos relativo ao pedido para o período (mensal)** da presente licitação.
- 17.1.1. Sendo constatadas irregularidades nos objetos entregue, o prazo para pagamento será contado a partir da devida correção, quer esta seja efetuada por reparação, complementação ou substituição do produto.
- 17.1.2. Em se tratando de Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, estas serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida, ou seja, devidamente corrigida, ainda que seja por carta de correção.
- 17.1.3. Constitui condição para realização de pagamentos a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN Estadual”, o qual devesse ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
- 17.2. De acordo com o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010, o pagamento efetuado pela FOSP será feito **exclusivamente** por meio de crédito

aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S.A.

- 17.3. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado.
- 17.4. A despesa decorrente das aquisições objetos desta licitação correrá, neste exercício de 2022, à conta dos recursos consignados no orçamento da Fundação Oncocentro de São Paulo, cujo elemento de despesa específico constará da respectiva Nota de Empenho.

18. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 18.1. A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e nas demais sanções previstas na legislação.
- 18.2. Pelo descumprimento das demais obrigações, serão aplicadas ao inadimplente, segundo a extensão da falta, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, assim como nos artigos 79, 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, combinados com a **Resolução SS - 92, de 10-11-2016**.
- 18.3. Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FOSP e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados em sua proposta.
- 18.4. A contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.
- 18.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital e seus Anexos, sendo admitidos os formulados **somente por meio do sistema eletrônico**.
 - 19.1.1. Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estipulado neste item, presumir-se-á que os elementos constantes no

presente Edital e suas partes integrantes são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.

- 19.1.2. Não serão admitidas solicitações de esclarecimentos, providências e/ou impugnações do Edital por intermédio de *fac-símile*, via *e-mail* ou através de correspondência entregue à FOSP.
- 19.1.3. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos, deverão ser formulados em campo próprio do sistema, encontrados na opção EDITAL, sendo respondidos pela autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas.
- 19.1.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 19.2. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública.
- 19.3. A autoridade competente da contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 19.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.5. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.
- 19.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.7. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio.
- 19.8. O desatendimento de exigências formais **não essenciais** não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 19.9. O resultado do presente certame será divulgado no DOE e nos endereços eletrônicos **www.bec.sp.gov.br** e **www.pregao.sp.gov.br**
- 19.10. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados nos endereços eletrônicos **www.bec.sp.gov.br** e **www.pregao.sp.gov.br**.



GOVERNO DO
ESTADO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



- 19.11. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.
- 19.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, por mais privilegiado que outro seja.

São Paulo, 21 de junho de 2022.

Humberto Narifussa Fukuhara
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO I - FOLHETO DESCRITIVO

Quantidade	Descrição	Unidade
De até 140* fardos/mês	PAPEL TOALHA: Toalha de papel- interfolhada institucional; (classe 01; quantidade de dobras 03 dobras; na cor branca; alvura ISO maior a 85,0 %; quantidade de pintas menor que 5 mm ² /m ² ; tempo de absorção de água menor que 6 segundos; capacidade de absorção de água maior que 5 g/g; quantidade de furos menor que 10 mm ² /m ² ; resistência a tração a úmido maior que 90 n/m; conforme norma da ABNT nbr 15464-7 e 15134; características complementares: matéria prima 100% fibra celulósica virgem; dimensão da folha 23 x 27 cm(oscilação entre 0,5 e 1,0cm) ; acabamento gofrado; rotulagem contendo: c/identificação da classe, marca, quantidade de folhas e dimensão da folha, nome do fabricante, CNPJ, e-mail e telefone do SAC; em fardos de 1250 folhas, embalagem apropriada, data de fabricação/validade.	Fardo

Quantidade total de até 840 fardos para o ano de 2022.

Obs.

- 1) O fornecimento e a entrega dos fardos de PAPEL TOALHA DESCARTÁVEIS compreenderão os meses de **julho a dezembro de 2022** e serão efetuados na sede da **CONTRATANTE**, através de entregas mensais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do pedido efetuado, variando na quantidade de **0 até 140 (cento e quarenta)** fardos, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, perfazendo um total e anual para o papel toalha de até 840 (oitocentos e quarenta) fardos.
- 2) O valor do lance para a realização do Pregão tomará como referência o valor unitário dos itens, conforme segue:
 - 2.1 Fardo com 1250 folhas de papel toalha;
- 3) * Na última entrega poderá vir a ser solicitada quantidade superior ao estipulado mensalmente, desde que está quantidade esteja contemplada no total contratado, sendo residual não utilizados nas entregas anteriores.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DE

INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR

Eu, <nome completo do signatário>, representante legal da empresa <razão social da licitante>, interessada em participar do Pregão FOSP nº 003/2022, declaro sob as penas da lei que, nos termos do Parágrafo 6º do Artigo 27 da Lei Estadual nº 6.544 de 22/12/1989 e do Inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, a <razão social da licitante> encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Declaro ainda sob as penas da lei que, em relação à empresa acima mencionada, inexistem fatos impeditivos (declaração de inidoneidade ou suspensão temporária de contratar) quanto à sua habilitação nesta licitação.

Local e data.

(Razão social da empresa e assinatura do responsável legal)

Obs.: Esta declaração poderá ser substituída pela Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à legislação de proteção à criança e ao adolescente, em nome da licitante, datada de no máximo 6 (seis) meses anteriores à data de apresentação.

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO
PAULO E A,
OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE
PAPEL TOALHA DESCARTÁVEIS**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO - FOSP, pessoa jurídica de direito público, instituída por autorização da Lei Estadual nº 195 de 25/04/74 e Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 48.597/04, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Rua Oscar Freire nº 2.396 – São Paulo – SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.261.608/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Humberto Narifussa Fukuhara, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, com endereço especial no local acima indicado, doravante denominada **CONTRATANTE** e, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede à, neste ato representada por, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº e inscrito(a) no CPF/MF sob nº, com endereço especial no local acima indicado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, para o **Fornecimento de Papel Toalha Descartável**, de acordo com o que consta do Edital de Pregão Eletrônico FOSP nº 003/2022, Processo FOSP nº FOSP-PRC-2022/00093, sujeitando-se, ainda, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 6.544/89, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e sob as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de **PAPEL TOALHA**, gofrado, interfolhado, Classe 1 , 1ª qualidade, com 3 dobras, medindo 23 x 27 cm, com oscilação entre 0,5 e 1,0 cm, 100% fibras celulósicas virgens, alvura superior a 85%, absorção máxima de 70%, na cor **branca**, em embalagem apropriada (fardos de 1250 folhas), data de fabricação/validade, de acordo com o quadro abaixo, bem como com a proposta comercial da **CONTRATADA**, incorporada ao Processo FOSP nº FOSP-PRC-2022/00093, que cuidou do Pregão Eletrônico FOSP nº 003/2022, obedecendo integralmente ao estabelecido no Edital e em seus Anexos, que fazem parte integrante do presente Contrato.

Quantidade	Descrição	Preço Unitário R\$	Preço Mensal* R\$
De 0 até 140 fardos/mês e até 840 fardo/ano	PAPEL TOALHA: Toalha de papel- interfolhada institucional; classe 01; quantidade de dobras 03 dobras; na cor branca; alvura ISO maior a 85,0 %; quantidade de pintas menor que 5 mm ² /m ² ; tempo de absorção de água menor que 6 segundos; capacidade de absorção de água maior que 5 g/g; quantidade de furos menor que 10 mm ² /m ² ; resistência a tração a úmido maior que 90 n/m; conforme norma da ABNT nbr 15464-7 e 15134; características complementares: matéria prima 100% fibra celulósica virgem; dimensão da folha 23 x 27 cm (oscilação entre 0,5 e 1,0cm) ; acabamento gofrado; rotulagem contendo: c/identificação da classe, marca, quantidade de folhas e dimensão da folha, nome do fabricante, CNPJ, e-mail e telefone do SAC; em fardos de 1250 folhas, embalagem apropriada, data de fabricação/validade.		
Valor Global: 840 fardos			
Valor Global por extenso:			

* dezembro pode variar utilizando saldo restante dos meses anteriores, para efeito de cálculo considerar entregas mensais de até 140 fardos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 2.1. A **CONTRATADA** deverá executar os fornecimentos objetos deste Edital obedecendo a legislação vigente, no âmbito Municipal, Estadual e Federal.
- 2.2. Os fardos de PAPER TOALHA DESCARTÁVEIS serão entregues, mensalmente e parceladamente, no Almoxarifado, sito à Rua Oscar Freire nº 2396 – 1º andar - Pinheiros - São Paulo/SP, diretamente ao servidor designado no pedido de entrega, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do respectivo pedido.
 - 2.2.1 Na última entrega poderá vir a ser solicitada quantidade superior ao estipulado mensalmente, desde que está quantidade esteja contemplada no total contratado, sendo residual não utilizados nas entregas anteriores.
- 2.3. Constitui responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega dos fardos de **Papel Toalha** no endereço acima indicado, nas quantidades e condições indicadas no pedido, respondendo a **CONTRATADA** por qualquer ocorrência que implique na perda ou dano parcial ou total dos produtos.

- 2.4. Não será transferida à FOSP a responsabilidade pelo pagamento de impostos e encargos de qualquer espécie que resultarem dos compromissos assumidos no Contrato, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que ela porventura despende com pagamentos desta natureza.
- 2.5. A não observância, pela **CONTRATADA**, do prazo estipulado neste Contrato somente não acarretará a aplicação de penalidade, quando decorrente de caso fortuito ou força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, **o que deverá ser devidamente comprovado**.
- 2.6. A hipótese de que trata o subitem anterior somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada por parte da **CONTRATADA** e expressamente aceita pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor total anual estimado para o integral fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$...... (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas, além do lucro, todas as despesas incidentes, bem como todos os impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte e outras despesas, de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- 3.3. As despesas decorrentes deste Contrato correrão na classificação funcional programática **10122094062150000**, elemento de despesa **339030**, UGR **091201** e fonte de recursos **005004001**

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado **em 30 (trinta) dias**, conforme disposto nos **Decretos Estaduais nº 43.914/99 e nº 32.117/90**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que tenha ocorrido a total entrega dos produtos e **será correspondente ao número de fardos/pacotes efetivamente entregues no mês**, contados e verificados pela unidade administrativa competente, de acordo com o pedido enviado pela FOSP.
- 4.1.1. Sendo constatadas irregularidades nos produtos entregues, o prazo para pagamento será contado a partir da devida correção, quer esta seja efetuada por substituição ou complementação de reparação.
- 4.1.2. Em se tratando de Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, estas serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida, ou seja, devidamente corrigida, ainda que seja por carta de correção.
- 4.2. Para a realização dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá manter sua situação de regularidade em dia, encaminhando à FOSP, **juntamente com a Nota Fiscal/Fatura**, as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais e CDNT atualizadas.

- 4.3. De acordo com o artigo 2º, do Decreto Estadual nº 43.060/98, o pagamento efetuado pela FOSP será feito **exclusivamente** por meio de crédito aberto na conta corrente nº....., agência, mantida pela **CONTRATADA** junto ao Banco do Brasil S/A.
- 4.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "**pro rata tempore**" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além da execução dos fornecimentos objetos do presente Contrato, obriga-se a:

- 5.1. Entregar os fardos de PAPEL TOALHA DESCARTÁVEIS na sede da FOSP, nas quantidades determinadas no pedido de entrega, o que deverá ser feito até o 5º dia útil após a data do pedido.
- 5.2. Pagar os salários devidos pela mão-de-obra empregada na execução dos fornecimentos e os encargos trabalhistas, além de ficar sob sua inteira responsabilidade a observância de Leis Sociais, Trabalhistas e Previdenciárias e quaisquer outras obrigações necessárias à execução dos fornecimentos contratados.
- 5.3. Manter o padrão de segurança utilizado na execução de seus serviços, relativos à saúde e à segurança no manuseio e transporte dos produtos.
- 5.4. Cumprir durante a execução do Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.5. Fornecer à **CONTRATANTE** os dados técnicos de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando por esta solicitados.
- 5.6. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e neste Contrato.
- 5.7. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente por perdas, extravios ou quaisquer outros problemas relativos aos produtos, até que os mesmos sejam efetivamente entregues, bem como pelos atos ou danos que porventura venham a ser causados por seus funcionários ou portadores, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 5.8. Responder perante a **CONTRATANTE**, inclusive perante órgão do poder público, por qualquer inadequação dos serviços.
- 5.9. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, estando limitado ao acréscimo de: até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.1. Requisitar à **CONTRATADA** a entrega dos fardos de **PAPEL TOALHA DESCARTÁVEIS**, mediante envio do pedido de entrega, que poderá ser efetuado por fax ou e-mail, desde que devidamente identificado o órgão e o nome do solicitante e este tiver sido designado pela FOSP para tal tarefa.
- 6.2. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações, bem como disponibilizar todos os documentos necessários à execução do objeto do Contrato, considerados a natureza dos mesmos.
- 6.3. Efetuar o pagamento conforme disposto na Cláusula Quarta – Da Forma de Pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. Este Contrato vigorará até 31.12.2022, não podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por mútuo consenso das partes, se caracterizadas as hipóteses previstas na Seção III, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A responsável contratada deverá cumprir integralmente as exigências contidas neste contrato, e todo o estabelecido em Edital em sua totalidade, do qual este contrato faz parte, devendo ainda apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, laudos de análise dos produtos emitidos por órgão com competência para fazê-lo, dentro de seu prazo de validade.

Pelo não cumprimento de qualquer condição acordada neste Contrato, fica a **CONTRATADA** impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c. o artigo 16 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2.002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – No tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta CLÁUSULA poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Pela inexecução do Contrato, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, combinados com os artigos 79 a 81, da Lei Estadual nº 6.544/89:
- a) Advertência;

- b) Multa nos termos do subitem 9.2 desta Cláusula;
 - c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 9.2.** A multa mencionada no item anterior deverá estar em conformidade ao estipulado em Resolução SS-92 de 10 de novembro de 2016:
- a) Multa de 10% a 30% sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;
 - b) Valor correspondente à diferença de preço porventura resultante da realização de uma nova licitação.
- 9.3.** O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação, de acordo com os seguintes percentuais:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% por dia de atraso;
 - b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,4% por dia de atraso.
- 9.4.** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e/ou danos que seu ato vier acarretar.
- 9.5.** As multas previstas neste Contrato não impedem que a Fundação Oncocentro de São Paulo rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.
- 9.6.** A aplicação das multas mencionadas nesta Cláusula seguirão, ainda, as demais disposições contidas na **Resolução SS - 92, de 10-11-2016**.
- 9.7.** Se a **CONTRATADA** fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas e demais punições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista, à **CONTRATADA**, direito de reclamação ou indenização, sempre que ocorrer:

- 10.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais.

- 10.2.** A inobservância, por parte da **CONTRATADA**, das especificações da **CONTRATANTE**.
- 10.3.** Imperícia, negligência ou imprudência por parte da **CONTRATADA**, na execução das especificações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Termo de referência (Folheto Descritivo) – Anexo I
- b) proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) a Resolução SS-92/2016 - Anexo IV

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, e assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme. É assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, de de 2022.

<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>
<Nome do Representante>
<Cargo>
CONTRATADA

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
<Nome do Representante>
<Cargo>
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV
(Resolução SS - 92, de 10-11-2016)

Resolução SS - 92, de 10-11-2016

Dispõe sobre a aplicação da sanção de multa, prevista nas Leis Federais - 8.666, de 21-6-1993 e - 10.520, de 17-7-2002 e na Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989, no âmbito da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas.

O Secretário da Saúde, nos termos do artigo 88 da Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989 e suas posteriores alterações, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária a que se referem os artigos 81, 86 e 87, incisos I e II da Lei Federal - 8.666, de 21-6-1993, os artigos 79, 80 e 81, incisos I e II da Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989 e o artigo 7º da Lei Federal - 10.520, de 17-7-2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução CC-52, de 19-7-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir, e no Decreto Estadual - 61.751, de 23-12-2015.

Artigo 3º - A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa de 10% a 30% sobre o valor do ajuste.

Parágrafo Único – Havendo recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, a estimativa de compra prevista no Edital de licitação será utilizada como base de cálculo para a multa, sendo que o valor apurado poderá ser reduzido pela Administração em até 50%, observando-se o disposto no artigo 8º desta Resolução.

Artigo 4º - A inexecução total do ajuste ensejará a incidência de multa de 10% a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

Artigo 5º - A inexecução parcial do ajuste ensejará a incidência de multa de 10% a 30% (trinta por cento) do saldo financeiro não realizado.

Parágrafo Único – No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa faltosa no mês em que houve descumprimento da obrigação.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária na seguinte conformidade:

I - 0,2% ao dia do saldo financeiro não realizado para atrasos de até 30 (trinta) dias;

II- 0,4% ao dia do saldo financeiro não realizado ultrapassado 30 (trinta) dias de atraso.

Parágrafo Único – A multa por atraso não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor total do ajuste.

Artigo 7º - O descumprimento de obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total

ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre

o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

Artigo 8º - Na aplicação das sanções deverão ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 9º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o inadimplente pela sua diferença.

Artigo 10 – As penalidades previstas nesta Resolução poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis Federais - 8.666, de 21-6-1993 e - 10.520, de 17-7-2002 e na Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989,



GOVERNO DO
ESTADO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 11 - As penalidades de multa são autônomas entre si e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

Artigo 12 – As disposições desta Resolução aplicam-se, também, às contratações efetuadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Artigo 13 – As normas estabelecidas nesta Resolução deverão integrar, sob forma de anexo, os instrumentos convocatórios dos certames ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, os respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 14 – Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

Artigo 15 – Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – Caufesp, sem prejuízo do registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos ajustes celebrados a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade : FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Contrato : xxx/2022
Processo : FOSP-PRC-2022/00093
Objeto : FORNECIMENTO DE **Papel Toalha Institucional-
Descartável, (entregas parceladas e mensais)**
Contratada : **NOME DA EMPRESA**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 00 de junho de 2022.

EMPRESA
Responsável
Sócio - Proprietário
Contratada

**FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO
PAULO**
Prof. Dr. Victor Wünsch Filho
Diretor Presidente
Contratante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/2022, Processo nº FOSP-PRC-2022/00093, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) a licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



GOVERNO DO
ESTADO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 9.1 “N” DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 003/2022, Processo FOSP-PRC-2022/00093, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007 (em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 9.1 “O” DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 003/2022, Processo FOSP-PRC-2022/00093, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)